

GABINETE DA Dr^a. HELOISA CARIELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601466-80.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARIA DA PENHA CORREIA ANDRADE DEPUTADO ESTADUAL, MARIA DA PENHA CORREIA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARIA DA PENHA CORREIA ANDRADE, candidata a deputado estadual nas eleições 2022 pelo partido PATRIOTA.

A análise técnica realizada pela unidade de auditoria interna (ID 9173306) concluiu que "análise informatizada da prestação de contas da candidata, realizada mediante o cruzamento eletrônico com a base de dados da Justiça Eleitoral (prestações de contas de outros candidatos e partidos, extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, Receita Federal do Brasil, sistema CAND, etc), não apontou inconsistência ou falha nas contas apresentadas [...] manifestamo-nos pela aprovação da prestação de contas".

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 9175348).

É o relatório. Passo a decidir monocraticamente, na forma do artigo 74, § 1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que assim dispõe: "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática".

A prestação de contas apresentada pela candidata preenche os requisitos previstos na Resolução TSE n.º 23.607/2019, estando presentes todos os documentos de juntada obrigatória, bem como declaradas todas as receitas e despesas realizadas na campanha. Foram também cumpridos todos os requisitos temporais e formais na apresentação das contas. Não foram encontradas irregularidades na utilização de fundos públicos tampouco detectado recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fontes vedadas.

Isto posto, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata a deputado estadual MARIA DA PENHA CORREIA ANDRADE referente às eleições 2022.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dra. HELOISA CARIELLO

Relatora

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 633, DE 09/12/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202203172

Descrição sintética do serviço a ser executado: 4ª Reunião do Comitê Gestor de Contratações da Justiça Eleitoral, que será realizado no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF

Período do evento: De 15/12/2022 até 15/12/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	14/12/2022	16/12/2022	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI								
Brasília	3	2,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 124,10)		R\$ 56,00	R\$ 1.205,90
		2,50						R\$ 1.205,90
								R\$ 1.205,90

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI	CJ-03	Vitória	R\$ 910,08	Não	R\$ 56,00	R\$ 1.205,90

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601527-77.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601527-77.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : MARCELO FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

ADVOGADO : GABRIELA VELASCO THOMAZ (0026589/ES)

ADVOGADO : GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (16046/ES)

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

ADVOGADO : SKARLATY FABELO CORREA (30612/ES)